



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Patrimônio Cultural da Humanidade



LEI N°. 2.742/2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES, REVOGA LEI MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSSARA ANA BITTENCOURT, Vice-Prefeita em exercício de São Miguel das Missões, Estado do Rio Grande DO Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei Orgânica DO Município, **FAÇO SABER** que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), em consonância com as diretrizes do Programa de Integração Tributária (PIT), com o objetivo de promover e institucionalizar a educação fiscal como instrumento para conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de São Miguel das Missões.

Art. 2º Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando ao bem comum, à melhoria da qualidade de vida e à sustentabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF):

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimento à população em geral sobre a administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Patrimônio Cultural da Humanidade



VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor do tributo e ao controle social do Estado democrático;

VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;

X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal da Fazenda:

a) na articulação geral do programa;

b) na estruturação, regulamentação e custeio;

c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;

d) no desenvolvimento da população em geral;

e) na mobilização dos servidores públicos municipais;

f) na mobilização dos empresários, industriais e prestadores de serviço do Município;

g) na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos corpos docentes e discentes da rede de ensino público do Município, podendo a mesma colaborar com o custeio das ações do PMEF.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as escolas da rede municipal e estadual trabalhem com as temáticas vinculadas à educação fiscal como assunto interdisciplinar, com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM).

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo se dará em ações conjuntas, com participação suplementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

I – a União e o Estado;

II – organizações públicas;

III – entidades e instituições privadas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM), constituído por um representante da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo um dos quais como Coordenador Geral, e quatro representantes da Secretaria Municipal da Educação (um representante da equipe administrativa da Secretaria de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Patrimônio Cultural da Humanidade



Educação, um professor da Educação Infantil, um professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental e um professor das Séries Finais do Ensino Fundamental).

§ único. Os membros que comporão o Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM) serão indicados pelo respectivo Secretário do órgão a que representam e nomeados pelo Prefeito, mediante Portaria.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM):

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa do Município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;
- IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF);
- V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;
- VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do programa;
- VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal;
- VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;
- IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- X – estimular às entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas pelo Projeto Municipal Anual de Educação Fiscal, em conjunto com Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM), Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Educação.

§ único. As ações e atividades previstas no Projeto Municipal poderão ser alteradas a qualquer tempo pelo Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM), devendo as mesmas ser comunicadas com antecedência para as escolas participantes.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF), com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

§ único. A mobilização dos servidores públicos municipais de que trata o art. 4.º, inciso I, alínea "e", compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 10 São atribuições do Coordenador-Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF):

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e entidades públicas ou privadas, relacionadas ao programa;

IV – fornecer informações e esclarecimentos ao Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM);

V – demais atribuições e competências afins.

Art. 11 O Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 12 Fica o Município de São Miguel das Missões autorizado a instituir concurso permanente intitulado “Pensando a Educação Fiscal”, tendo este como tema norteador, a se realizar por intermédio das Secretarias de Educação e da Fazenda e do Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM).

§ 1º O concurso destina-se exclusivamente à participação dos alunos das escolas da rede municipal e estadual de ensino localizadas no Município de São Miguel das Missões.

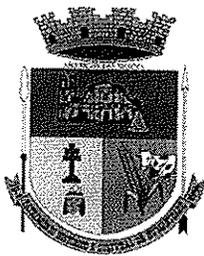
§ 2º O concurso tem como objetivo despertar o interesse da comunidade escolar e em geral para a temática da Educação Fiscal por meio de temas relacionados à função socioeconômica dos tributos, à aplicação dos recursos públicos e às estratégias para o exercício do controle democrático e o pleno exercício da cidadania entre os estudantes e demais membros da comunidade escolar.

§ 3º O concurso consiste na elaboração de 01 (um) projeto por escola sobre o tema “Educação Fiscal e Cidadania”, sendo que deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 13 Fica o Município de São Miguel das Missões autorizado a instituir premiação para o concurso intitulado “Pensando a Educação Fiscal”, agraciando as 02 (duas) escolas que apresentarem os melhores projetos com premiação em pecúnia, a ser estipulada pelo Prefeito, mediante Decreto e à conta da dotação orçamentária própria do orçamento correspondente.

§ 1º A premiação deverá ser entregue à Associação de Pais e Mestres (APM) da escola vencedora e será obrigatoriamente revertida em ações e iniciativas em favor do educandário, a teor da entidade e posterior prestação de contas.

§ 2º Os 02 (dois) projetos selecionados serão aplicados tanto nas escolas da rede municipal e estadual de ensino sediadas em São Miguel das Missões, bem como estendidos à comunidade miguelina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
Patrimônio Cultural da Humanidade



§ 3º As escolas e os alunos participantes do concurso expressamente concordam com os termos do regulamento a ser elaborado pelo Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM) e chancelado pelo senhor Prefeito por Decreto, bem como com a divulgação, total ou parcial, dos trabalhos, selecionados ou não, os quais passam gratuitamente e de pleno direito, por prazo indeterminado e em caráter irrevogável, ao uso irrestrito e exploração do Município de São Miguel das Missões.

§ 4º As escolas e os alunos participantes do concurso expressamente disponibilizam sem custo ao Município de São Miguel das Missões concordam com a divulgação de seus nomes e elementos característicos de imagem e voz em divulgações e mídias diversas, integrantes de quaisquer meios de comunicação.

§ 5º A qualquer tempo, Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM) poderá fazer alterações que entender necessárias nos projetos participantes do concurso a fim de melhorar sua aplicabilidade.

§ 6º A efetiva participação das escolas e dos alunos no concurso, nos termos dessa Lei municipal e do regulamento a ser oportunamente expedido, implica o total conhecimento e a irrestrita aceitação expressa de que o Município de São Miguel das Missões não é responsável, nem poderá ser responsabilizado, por qualquer dano ou prejuízo oriundo da participação.

§ 7º A organização do concurso caberá ao Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFIM), inclusive quanto a eventos e situações não contempladas nessa Lei.

Art. 14 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto.

Art. 15 Revoga-se a Lei municipal nº. 1.945, de 22 de junho de 2010.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Miguel das Missões (RS), aos 02 de abril de 2019.


JUSSARA ANA BITTENCOURT,
Vice-Prefeita em Exercício.